



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 299 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgadinho- PB, área localizada no perímetro urbano para fins de AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, área de terra medindo 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), localizada no perímetro urbano da sede do Município de Salgadinho, com as seguintes limitações geográficas: ao Norte e ao Oeste com a Rua José Morais; ao Sul com a Rua José Maciel de Souza e ao Leste com o Cemitério Público deste Município, sem identificação dos proprietários perante os Cartórios de Registros Públicos da Comarca de Taperoá – PB, bem como da comarca de Patos – PB, onde se realizava os registros imóveis.

Parágrafo único – O Imóvel foi avaliado no importe de R\$ 9.792,00 (nove mil e setecentos e noventa e dois reais), conforme laudo de avaliação emitido pelo setor de engenharia da edilidade municipal em anexo a este decreto, visando uma futura indenização.

Art. 2º - Concluído o processo de desapropriação, será destinado ao uso do Município de Salgadinho, com objetivo específico de **AMPLIAÇÃO DO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

**CEMITÉRIO PÚBLICO LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE
SALGADINHO – PB.**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Salgadinho- PB.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho– PB, 30 de abril de 2021.

Marcos Antônio Gomes Alves
Prefeito Constitucional